

106 MULHERES DE PRESOS: DESVENDANDO ESTIGMAS E RECONSTRUINDO VÍNCULOS FAMILIARES NO CONTEXTO PRISIONAL

Kauana Natalia de Souza

Acadêmica de Direito, UniCesumar, kauana.nta@gmail.com

Me. Camila Virissimo R. S. Moreira

Orientadora, Mestra, UniCesumar, Professor, camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO:

A Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, regula o cumprimento da sentença em todo o território nacional, além de estabelecer os deveres e direitos do apenado, baseando-se nos princípios constitucionais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como o princípio da dignidade humana e o respeito à integridade física e moral, com o objetivo de reintegrar esse indivíduo encarcerado à sociedade. (Brasil, 1984).

Todavia, observa-se que o encarceramento é algo recente na história da humanidade. Desde as civilizações antigas, as punições físicas eram o principal método de penalizar o infrator, servindo também como demonstração do poder do Estado e forma de vingança social. Contudo, a partir do século XVIII, ocorre uma transformação social impulsionada pelos ideais iluministas, trazendo uma pena que não visa atacar o bem corpóreo dos indivíduos, mas sim suas almas, buscando, assim, uma transformação mais profunda. (Lemos, 2019).

Com isso, o cárcere tornou-se a principal forma de execução penal, buscando tornar as penas mais "humanas" e menos "cruéis". Essas sanções são percebidas como mais "suaves" e "toleráveis" para o indivíduo. Dessa forma, o sistema de reclusão contemporâneo tem como propósito reeducar o infrator, reintegrando-o à sociedade após sua "correção", na expectativa de uma reintegração efetiva e um processo de ressocialização bem-sucedido. (Foucault, 2007).

Nesse cenário, embora a Lei de Execução Penal garanta a visitação de cônjuges e familiares como direito do preso, pouca atenção tem sido dada sobre como a lógica da prisão se estende para além de suas paredes, através da disciplina imposta por meio do processo de credenciamento do familiar, revistas, regras do dia de visitação, incluindo vestimentas e alimentos a serem levados. (Lago, 2019).

Além disso, cabe ressaltar que o papel de cuidado é historicamente associado às mulheres, seja como mães, esposas, filhas, entre outros, constituindo um aspecto central de identidade e função social. No contexto do sistema prisional, as mulheres, ao cuidarem de seus familiares encarcerados, são socialmente julgadas e indiretamente ligadas aos crimes cometidos por estes, ferindo o princípio da intranscendência da pena, aspecto fundamental do direito brasileiro. (Spagna 2008).

A partir disso, o sociólogo Erving Goffman investiga as interações entre os indivíduos na sociedade, analisando como a coletividade categoriza os sujeitos, atribuindo-lhes características positivas ou negativas com base em preconcepções. Com isso, as mulheres que possuem parentes encarcerados são estigmatizadas como "mulheres de presos", assim, esse marcador social exerce uma influência significativa sobre suas relações familiares, profissionais e em outras esferas de suas vidas. (Goffman, 1980).

Dante do exposto, formula-se a hipótese geral de que esse método de punição afeta não apenas o preso, mas também seus familiares. Isso levanta questões como: quais são seus efeitos? Como são as relações dentro e fora da prisão? Quais estigmas e violências esses familiares sofrem? Como são socialmente categorizados?

Em relação as limitações da pesquisa, ao se tratar de uma revisão literária, é necessário destacar as bases consultadas, as quais, muitas vezes, não fornecem dados atualizados sobre as regras de visitação nos presídios e estatísticas sobre a frequência destas visitas. Assim, essas limitações podem afetar a precisão dos resultados, requerendo uma análise crítica e cautelosa das informações disponíveis. Desse modo, é importante reconhecer as lacunas existentes na literatura e destacar as possíveis áreas para pesquisas futuras.

A partir da problemática apresentada, este estudo tem como objetivo compreender as relações sociais dos familiares do apenado por meio do sistema prisional. Além disso, pretende-se examinar de que forma os estigmas e julgamentos impostos afetam suas vivências na sociedade, questionando as dinâmicas sociais e contribuindo para uma reflexão sobre os desafios enfrentados por essas famílias.

PROBLEMA DE PESQUISA: O artigo faz-se necessário devido à relevância social deste assunto, que é a necessidade premente de examinar a segurança pública e questionar o sistema penal em vigor na sociedade contemporânea. Nesse contexto, o foco recai particularmente sobre uma parcela marginalizada da população, a qual, embora não seja diretamente responsável por delitos, enfrenta as ramificações da punição imposta a terceiros. Ao abordar esse tema, busca-se compreender as consequências sociais para esses indivíduos estigmatizados, bem como examinar as dinâmicas das relações sociais que surgem com o encarceramento de um membro da família. Portanto, esta pesquisa visa contribuir para um debate mais amplo sobre as políticas públicas relacionadas à justiça criminal e ao tratamento de indivíduos afetados pelo sistema prisional vigente.

Além disso, este estudo contribui para a expansão do conhecimento acadêmico sobre os efeitos do encarceramento no círculo social do apenado, assim como tem como função investigar como os visitantes do sistema prisional se adaptam às normas e restrições impostas durante as visitas aos presídios.

OBJETIVO: Para explorar esse tópico, este artigo tem como objetivo geral analisar os efeitos do encarceramento para a família do apenado. De forma mais específica, os objetivos da pesquisa são os seguintes: Compreender as dinâmicas sociais dentro e fora dos presídios, contextualizar as legislações relacionadas às visitas de familiares às unidades prisionais, analisar o papel do cuidado como uma construção social e o impacto gerado nos familiares dos aprisionados e refletir sobre a criação de estigmas sociais e como tais questões afetam e marginalizam a família do indivíduo preso.

MÉTODOLOGIA: A metodologia científica adotada será a pesquisa bibliográfica qualitativa e explicativa, baseada na revisão literária de livros, artigos científicos, leis, portarias, pareceres, relatórios e demais documentos referentes ao sistema penal. Em especial, consulta a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), o Código Penal (CP) e a Lei de Execução Penal (LEP), bases fundamentais do direito brasileiro. Além disso, aborda as principais legislações da Polícia Penal do Estado do Paraná em relação ao credenciamento e normas para visitas a unidades penais, como a portaria 053/2022 do

DEPPEN. Após a coleta desses materiais, realizar-se-á uma análise lógica dos conceitos e do conteúdo obtido, com a finalidade de elaborar uma conclusão sobre o tema abordado.

RESULTADOS ESPERADOS: Espera-se que a pesquisa apresente os efeitos jurídicos na análise e compreensão do sistema carcerário no Brasil. Em especial, busca-se compreender a influência do cárcere nos familiares do apenado, refletindo sobre a percepção que a sociedade tem desses indivíduos que visitam as penitenciárias, analisando seus fatores sociais e históricos, e notando como tais estigmas se constroem e afetam diversos aspectos de suas vidas.

Além disso, busca-se questionar como o papel de gênero, que foi socialmente construído, está relacionado à questão, notando como o aprisionamento de um familiar impacta majoritariamente as pessoas do gênero feminino. Dessa forma, este trabalho pode contribuir para uma maior empatia em relação aos desafios enfrentados por essas famílias.

Outrossim, no âmbito acadêmico, o trabalho visa representar um importante avanço para a disseminação e o reconhecimento do estudo dentro da comunidade acadêmica, contribuindo significativamente para o progresso do conhecimento sobre a temática em questão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. Paraná. **Secretaria de Segurança Pública do Paraná**. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN). Portaria 053/2022. Curitiba, 01 ago. 2022.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**. 33. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2007. p. 12-13.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980. p. 5-6.

LAGO, N. B. D. **Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão**. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-248, nov./2019. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-20122019-174339/pt-br.php>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

LEMOS, D. D. S. **A moderna política dos castigos uma perspectiva da punição em Michel Foucault.** Em tese, Pelotas, v. 10, n. 1, p. 8-14, jun./2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2013v10n1p114>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

SPAGNA, L. M. N. “**Mulher de Bandido**”: a construção de uma identidade virtual. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, [S. I.], v. 7, n. 1, p. 6-8, fev./2010. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20383>>. Acesso em: 13 mar. 2024.